



Artigos

A Análise do Cumprimento da Função Social da Propriedade na Curva do Lacet

The Analysis of the Fulfilment of Social Function of the Propert in *CurvadoLacet*

EloraRaad Fernandes¹

Samille Rodrigues Sergio²

Resumo

O presente trabalho pretende verificar o cumprimento da função social da propriedade pública no terreno da Curva do Lacet pela Prefeitura de Juiz de Fora, proprietária do imóvel, e analisar as soluções urbanísticas que vem sendo apresentadas para a efetivação de tal obrigação. Após avaliar a legislação brasileira, no que se refere à política urbana, e os dados coletados para caso concreto, constata-se que a área pode ser considerada um vazio urbano e que o Projeto Praça artística é uma saída viável e adequada juridicamente para ser implementada, pois obedeceu, em seu desenvolvimento, os requisitos estipulados pela política urbana brasileira e faria cumprir a função social do terreno público que, atualmente, está sendo negligenciada.

Palavras-Chave: Função Social da Propriedade Pública. Curva do Lacet. Política Urbana.

Abstract

This article aims to verify the fulfillment of social function of the public property in the *Curva do Lacet's* field by the City Hall of Juiz de Fora, owner of the land, and analyse the urban solutions that have been presented to the observance of this obligation. After evaluating the Brazilian legislation related to urban policy and the data collected for this case, it appears that the area can be considered an urban void and that the *ProjetoPraçaArtística* is viable and legally appropriate to be implemented, because it followed in its development the requirements stipulated by the Brazilian urban policy and would fulfill the social function of the public property that currently is being neglected.

Keywords: Social Function of the Public Property. Curva do Lacet. UrbanPolicy.



¹ Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora

² Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora

1 -Introdução

Historicamente a urbanização da maior parte das cidades ocorreu de forma desorganizada, sem qualquer tipo de planejamento. Isso ocasionou diversos problemas sociais, tais como o processo de gentrificação, a desigualdade social, a concentração de renda, o aumento da violência, o não cumprimento da função social da propriedade, entre outros. O direito urbanístico surgiu, então, como uma forma de solucionar ou amenizar essas questões, organizando a cidade de forma que todos possam dela usufruir igualmente.

Silva (2008) explica que o urbanismo tem como objetivo organizar o espaço urbano visando o bem estar coletivo através da legislação, planejamento e execução de obras públicas que proporcionem habitação, trabalho, circulação e recreação de pessoas, buscando proporcionar qualidade de vida. Nesse sentido, um dos princípios que fundamentam o urbanismo é o da função social da propriedade urbana, que proporciona a ocupação do solo de acordo com o interesse público.

Tendo em vista essa abordagem, este trabalho buscará analisar o problema do vazio urbano existente na Curva do Lacet, em Juiz de Fora, e as soluções propostas pelo poder público, no sentido de verificar se tais soluções foram pensadas, propostas e executadas de forma adequada ao Direito Urbanístico e ao cumprimento da função social da propriedade, constitucionalmente prevista. Para tanto, utiliza-se da metodologia de pesquisa empírica baseada na experimentação de dados, conforme as Lições de Epstein e King (2013), em seu livro “Pesquisa Empírica em Direito: As regras de inferência”.

Segundo os autores, uma pesquisa empírica é aquela que se baseia em observação ou experimentação de dados e estes, por sua vez, são quaisquer fatos sobre o mundo. No caso em questão, os dados a ser utilizados são a legislação brasileira no que se refere à política urbana, especialmente a Constituição federal, O Estatuto das Cidades, o Plano Diretor da Cidade de Juiz de Fora (PDDU/JF) e as leis municipais concernentes às alterações ocorridas na região em que se encontra a Curva do Lacet; os documentos referentes ao processo de criação do Projeto Praça Artística, como pesquisas realizadas com a população e atas de audiências públicas e, finalmente, entrevistas realizadas com o movimento +maisJF e com o vereador Jucélio Maria, atores fundamentais na criação e na luta pela viabilização do projeto.

De acordo com os autores, portanto, a inferência ocorrerá ao se utilizar fatos conhecidos para aprender sobre fatos que se desconhece. Aplicando esta ideia ao caso, os dados coletados sobre o projeto serão contrastados com a legislação aplicável a fim de que se desvende a adequação jurídica do Projeto Praça Artística como solução para o problema urbanístico em questão. Ao final, também se discutirá por que tal projeto ainda não foi implementado e se ventilará possíveis saídas para os percalços encontrados.

Como marco teórico, a fim de que se defina Função social e, principalmente, a função social da propriedade pública, utiliza-se os ensinamentos de José Antônio da Silva (2008), segundo o qual “a função social manifesta-se na própria configuração estrutural do direito de propriedade, pondo-se concretamente como elemento qualificante na predeterminação dos modos de aquisição, gozo e utilização dos bens” e de Maria Sylvia Zanella di Pietro (2015), para a qual “a destinação pública é inerente à própria natureza jurídica dos bens de uso comum do povo e de uso especial, porque eles estão afetados a fins de interesse público, seja por sua própria natureza, seja por destinação legal”.

Sendo assim, divide-se o trabalho em oito capítulos. Após breve introdução, o segundo capítulo apresentará o conceito de função social da propriedade urbana e sua aplicação aos terrenos públicos, a fim de que se comprove a obrigação da prefeitura em prover função social ao terreno. No terceiro capítulo será abordado o processo de retirada do Campo do Lacet, analisando a quais interesses essa retirada atendeu e se a população teve participação em tal ato, no sentido de contextualizar a origem do vazio urbano. O quarto capítulo, por sua vez, apresenta o Projeto Praça Artística em sua origem e desenvolvimento e é feita uma análise jurídica do projeto, principalmente a partir do Plano Diretor de Juiz de Fora e do Estatuto da Cidade a fim de observar se foram utilizados os institutos legais necessários para sua aprovação e desenvolvimento e se ele cumprirá a função social da propriedade em questão. O quinto capítulo busca analisar a situação atual do processo de implementação da praça e verificar por que a praça ainda não está funcionando. Por fim, será desenvolvida uma breve recapitulação do que foi discutido e serão feitas considerações finais sobre o problema ao longo do trabalho discutido.

2 -O Princípio da Função Social da Propriedade Pública

A propriedade é um dos principais pilares da sociedade atual, tendo em vista o modelo capitalista em que se vive. Porém, o que já foi um direito absoluto, sem limitações ou restrições, hoje é constitucionalmente relativo e só pode ser usufruído caso respeite algumas regras de convívio social. Na Constituição Brasileira (BRASIL, 1988), o direito à propriedade é tipificado em seu artigo 5º, inciso XXII, que preceitua que toda propriedade deve atender à função social. Essa ideia é reforçada em seu art. 170, inciso III, que prevê que a ordem econômica tem como uma de suas finalidades observar a função social da propriedade. No capítulo II, artigo 182, caput e § 2º, a Constituição também estabelece que a política de desenvolvimento urbano deve ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes, cumprindo com a função social da propriedade urbana:

[...] Com as normas dos arts. 182 e 183 a CF fundamenta a doutrina segundo a qual a propriedade urbana é formada e condicionada pelo direito urbanístico a fim de cumprir sua função social específica: realizar as chamadas funções urbanísticas de propiciar habitação (moradia), condições adequadas de trabalho, recreação e circulação humana; realizar, em suma, as funções sociais da cidade (CF, art. 182). (SILVA, 2008, p. 75).

Assim, resta claro que a função social é intrínseca à propriedade urbana. O Estado como o garantidor do interesse público, tem o dever de promover o bem-comum e assegurar que a função social da propriedade seja cumprida. Os instrumentos jurídicos e políticos previstos no Estatuto da Cidade, em seu artigo 4º, são utilizados justamente para regular o uso da propriedade urbana, com o objetivo de garantir o interesse público e sua função social. Logo, se o Estado tem a obrigação de coagir o particular a dar função social à sua propriedade privada, é de todo sensato afirmar que tem o encargo de cumprir com a função social da propriedade pública, que está sobre a sua responsabilidade.

Conforme Maria Sylvia Zanella di Pietro (2006), o princípio da função social da propriedade pública está sintetizado no artigo 182 da Constituição Federal, que é resumido no artigo 2º, inciso I, do Estatuto da Cidade. Segundo a autora, enquanto o princípio da função

social da propriedade privada impõe um dever ao proprietário, o da função social da cidade impõe um dever ao poder público, criando para os cidadãos direitos de natureza coletiva. Isso significa, por exemplo, que os cidadãos têm o direito de ingressar com ação popular e ação civil pública para que haja o cumprimento da função social da propriedade pública. Essa função está diretamente relacionada ao dever do Estado de disciplinar a forma de uso dos bens públicos, compatibilizando-a com o interesse público e com a cidade sustentável.

Sendo assim, vez que o terreno da Curva do Lacet é hoje um terreno público que se configura como um vazio urbano, é possível concluir que é dever da Prefeitura, como proprietária do terreno, respeitar a legislação e os princípios referentes à propriedade urbana no Brasil, sendo sua omissão inconstitucional. O cumprimento da Função Social pelo terreno da curva beneficiará toda comunidade juiz-forana, principalmente a do bairro Dom Bosco, a mais afetada com a retirada do campo do Lacet, como se discutirá a seguir.

3 - A Remoção do Campo do Lacet

O bairro Dom Bosco está localizado em um dos principais eixos de desenvolvimento da cidade de Juiz de Fora e, durante os últimos anos, diversas modificações vêm sendo feitas em seu entorno. A construção do Independência Shopping, na tangente da curva do Lacet, e sua inauguração em abril de 2008 coroou todas essas mudanças, além de ser um marco no processo de segregação do bairro. Ademais de se tratar de um equipamento destinado ao consumo seletivo de uma classe, gerou uma valorização imobiliária na terra e atraiu diversos novos empreendimentos para o seu entorno. Todavia, uma das maiores perdas da comunidade com esta mudança foi a retirada do campo de futebol do Lacet, única área de lazer e de socialização de que disfrutava.

O campo de futebol do Lacet foi construído em 1927, ao lado de uma capela edificada pelo Sr. Vicente Beghelli, época de surgimento do bairro Dom Bosco. Esse campo era a principal área de lazer da comunidade do bairro Serrinha (atual Dom Bosco) (MENEZES, Maria; MONTEIRO, Gabriel, 2010). Na década de 70, com a ampliação da Avenida Presidente Itamar Franco, para que houvesse um segundo acesso à UFJF, tal avenida passou, então, a contornar o campo, dando origem à curva do Lacet. Essa situação só veio a ser

alterada novamente com a construção do shopping Independência e sua ampliação para a área da curva do Lacet, a partir do qual esta foi modificada e o campo retirado.

Para a retirada do Campo do Lacet, o Poder Executivo de Juiz de fora emitiu a Mensagem 3555/06, que logo gerou um movimento geral de revolta na população. Na 10ª reunião ordinária do dia 14/07/2006, a Câmara de Vereadores de Juiz de Fora recebeu um abaixo assinado de entidades representando a Zona Sul requisitando uma revisão da medida, devido à importância do campo para a comunidade (CÂMARA DE JUIZ DE FORA, 2006a). Esse abaixo-assinado deu origem à Audiência Pública que ocorreu no dia 20/09/2006, na qual compareceram vereadores, autoridades em direito urbanístico e representantes dos bairros Mundo Novo e Dom Bosco. Entretanto, ao analisarmos a ata de tal audiência (CÂMARA DE JUIZ DE FORA, 2006b), percebe-se que apenas alguns vereadores e autoridades do executivo tiveram a oportunidade de fala. A comunidade, maior afetada com o ato do executivo, não teve qualquer participação durante a audiência além de nem todos os interessados na área terem sido convidados, como, por exemplo, representantes da Universidade Federal de Juiz de Fora ou das Associações de Moradores do Bairro Cascatinha e Teixeiras.

Durante sua fala na audiência, Ricardo Wagner, Subsecretário de Esportes e Lazer à época, “fez uma exposição sobre a proposta apresentada pelo Executivo na Mensagem nº 3555/06, que prevê a ‘construção de uma praça com todas as instalações necessárias no local onde hoje está situado o campo de futebol da Curva do Lacet’ e ainda afirmou que “a prefeitura pretende fazer um novo campo de futebol, com arquibancada, estacionamento, iluminação e vários itens destinados à prática do esporte naquele local” (CÂMARA DE JUIZ DE FORA, 2006b, p. 1).

Assim, após a audiência, que, no caso, foi realizada apenas obedecendo a um trâmite formal, já que a população não foi ouvida e seus anseios não foram atendidos, por meio da Lei n. 11.235, de 16 de outubro de 2006 (JUIZ DE FORA, 2006), o então prefeito Carlos Alberto Bejani autoriza a transferência do campo para um terreno próximo ao Estádio Municipal e, em contrapartida:

Art. 2º No local do campo transferido, fica autorizada a implantação, pelo Poder Executivo Municipal, de praça pública, urbanizada, arborizada e com local para realização de eventos públicos, para a prática de atividades físicas, de lazer infantil e

dotada de quadra poliesportiva, compatibilizando-a com a ampliação do sistema viário local. (JUIZ DE FORA, 2006).

Após a edição desta lei, em 2007 foi proposta pelo Poder Executivo a Operação Urbana Independência Shopping - Lei n. 11.404, de 24 de julho de 2007 (JUIZ DE FORA, 2007) - através da mensagem n. 3.617, de autoria do Executivo, quando o shopping já estava em construção, o que foi mais uma intervenção no local sem a participação da comunidade. Esta mensagem foi enviada a pedido da empresa Sociedade Independência Imóveis S/A, solicitando a ampliação do shopping, o que foi concedido pela prefeitura. Esta mesma lei ainda previa as seguintes medidas mitigadoras:

- a) serviços de urbanização da via de ligação entre o trevo do “Loteamento Estrela Sul” e a Av. Independência, na altura da “Curva do Lacet”, compreendendo terraplenagem nos greides determinados em projeto, drenagem, inclusive redes de águas pluviais e bocas de lobo, pavimentação com execução de sub-base e base em brita graduada nas dimensões e espessuras determinadas em projeto, implantação de meio-fio em toda a sua extensão, com calçadas (passeios) em blocos de concreto intertravados em ambos os lados, execução de muro de respaldo do talude revestido com manta geotextil, colocação de postes em concreto, rede elétrica e iluminação pública em vapor de sódio e arborização;
- b) execução de todas as alterações necessárias no trevo de acesso ao “Loteamento Estrela Sul” e no trevo existente na interseção das Avenidas Independência e Dr. Paulo Japiassu Coelho, compreendendo ainda a colocação de sinalização vertical e horizontal da via e de seu entorno, observados os padrões técnicos aplicáveis, (JUIZ DE FORA, 2007).

Como se pode notar na transcrição acima, chama a atenção o fato de todas as medidas mitigadoras favorecerem o próprio beneficiário da operação, qual seja, o Independência Shopping, vez que são obras que têm como finalidade facilitar o acesso de clientes e fornecedores às dependências do mesmo. Nenhuma medida mitigadora em prol da comunidade, principalmente no que tange à retirada de sua área de lazer, foi exigida do particular. Ressalta-se, também, que o Instituto da Operação Urbana Consorciada foi utilizado de forma inconstitucional e ilegal. O Estatuto da Cidade, em seu art. 32, §1º, dispõe que:

§ 1º Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, **com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e a valorização ambiental.** (BRASIL, 2001, grifo nosso).

É claro o fato de que o instituto foi utilizado sem qualquer fim de alcançar uma melhoria social ou valorização ambiental, com a ajuda de investimentos privados. Ao contrário, foi criado para atender os interesses de expansão do Shopping, sem qualquer finalidade social e, ainda, agravando a situação dos moradores, que tiveram seu direito constitucional ao lazer mitigado.

Um terceiro abalo na manutenção da praça como local de lazer veio em 2008. A prefeitura, no mês de janeiro de tal ano, mais de um ano depois da edição da lei acima mencionada e sem tomar as devidas providências que dela advieram, colocou o terreno da curva do Lacet no rol de terrenos públicos a ser vendidos para arrecadar dinheiro para a construção do Hospital da Zona Norte (ACESSA, 2008a), sem desafetá-lo. De acordo com Carvalho Filho (2011, grifo nosso), “afetação é o **fato** administrativo pelo qual se atribui ao bem público uma destinação pública especial de interesse direto ou indireto da Administração”. Através do uso histórico da área como local de lazer e da destinação da área expressa em lei, podemos afirmar que a praça é um bem de uso comum do povo e, de acordo com o art. 100 de nosso Código Civil, “Os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial são inalienáveis, enquanto conservarem a sua qualificação, na forma que a lei determinar” (BRASIL, 2002).

Todavia, através da pressão social e de manifestações que exigiam a retirada da curva do Lacet desta lista, apenas quatro dias após o debate no plenário do dia 7 de janeiro de 2008, a câmara aprovou uma emenda que retirou o terreno do rol (ACESSA, 2008b). Assim, em 2009, sob pressão dos usuários do campo, através de um abraço simbólico, foi aprovada a Lei n. 11.751 de 2009 (JUIZ DE FORA, 2009) que definiu regras claras para uma possível alienação do terreno:

Art. 1º Em caso de alienação da Praça José GattásBara – Curva do Lacet, deverão ser adotados como critérios, a existência de Lei Municipal aprovada por 2/3 da

Câmara Municipal de Juiz de Fora e posterior aprovação em referendo popular, convocado por meio de Decreto Legislativo. (JUIZ DE FORA, 2009).

Após a análise de todo esse histórico da retirada do campo, percebe-se que todas as intervenções aqui citadas têm como pano de fundo o legislar em prol do capital, garantindo que as condições necessárias para que os interesses daqueles que possuem, além do poder econômico, o poder político, sejam atendidos. As mudanças que têm atraído mais investimentos para a região e, conseqüentemente, que mais valorizam a área, são patrocinadas e chanceladas pelo próprio Estado.

Em relação ao terreno destinado ao novo campo de futebol, no Bairro Dom Orião (chamado pela comunidade de Engenhão), este se encontra em estado precário, o que fez com que o número de times do bairro caísse pela metade. Como a manutenção é de responsabilidade do administrador das CAEM (Comissões Administrativas dos Espaços Municipais) e este utiliza o dinheiro das taxas de utilização para fazer a manutenção, o resultado não poderia ser outro: sem jogo, sem taxa, sem dinheiro, sem campo (MONTEIRO, 2014). Nada do que foi prometido à população em audiência pública, portanto, foi cumprido, de modo que esta continuou sem seu espaço de lazer.

Com o exposto até aqui, pode-se concluir basicamente três pontos: Primeiramente, a retirada do Campo do Lacet do local em que estava serviu apenas aos interesses privados dos donos do Shopping, que não ofereceram qualquer contrapartida à população ao retirar dela seu principal local de lazer e interação social. Ressalta-se que a audiência pública convocada por causa da retirada do campo só ocorreu devido à pressão da comunidade através de um abaixo-assinado e, ainda sim, não pode ser considerada uma verdadeira expressão da Gestão Democrática da Cidade, vez que nem todos os interessados na área foram convidados e a comunidade ali presente sequer teve oportunidade de fala.

Em segundo lugar, a finalidade do Instituto da Operação Urbana Consorciada foi deturpada, sendo a Operação Urbana Independência Shopping inconstitucional e ilegal, por não atender a sua finalidade definida em lei e, ainda, violar direitos fundamentais. E, finalmente, a Prefeitura não está cumprindo o disposto na Lei 11.235/06, que determina a construção da praça no local onde era o Campo do Lacet e não cumpriu o que estabeleceu

com a comunidade nas audiências públicas, vez que não disponibilizou o campo no bairro Dom Orione nas condições prometidas, além de não possibilitar a manutenção deste.

4. O Projeto Praça Artística

4.1 -A origem e desenvolvimento do projeto

Em julho de 2013, o Movimento Urbanista +maisJF, começou uma campanha pela reimplantação da praça da curva do Lacet através do Facebook, requisitando que o artigo 2º da Lei Municipal 11235/2006, fosse cumprido. O vereador Jucélio Maria (PSB) e sua assessoria, atentos às publicações da página do +maisJF, abraçaram a ideia e se juntaram na reivindicação pela implementação da praça (+MAISJF, 2016). Após pedido de informação junto ao Executivo sobre o cenário atual e as leis elaboradas para a ocupação e utilização da Curva do Lacet, o vereador Jucélio realizou uma reunião com vários representantes da prefeitura para que a situação fosse esclarecida e que projetos fossem desenvolvidos para a ocupação do local. O diretor-presidente da EMPAV, José Eduardo, ficou responsável por disponibilizar os documentos dos contratos feitos entre a Prefeitura e o Independência Shopping e, no fim da reunião, ficou acordado que a comunidade do Dom Bosco seria ouvida para que ela participasse diretamente da definição da utilização do espaço. (JUCÉLIO..., 2013)

O vereador agendou então, em outubro de 2013, uma roda de conversa no Salão do Elias com os moradores do bairro Dom Bosco, em que se discutiu o que a comunidade gostaria que fosse feito na antiga Curva do Lacet. Em fevereiro de 2014, Jucélio conseguiu, junto ao Deputado Federal Júlio Delgado (PSB), a apresentação de uma emenda individual ao Orçamento de 2014 no valor de R\$250.000 destinados à construção de Infraestrutura para esporte educacional, recreativo e de lazer em Juiz de Fora, na curva do Lacet (VERBA..., 2014)

Com a verba disponível, era necessário, então, um projeto. Em 18 de março de 2014 foi realizada uma audiência pública com o fim de levantar as demandas dos moradores do bairro Dom Bosco e região pela destinação da antiga curva do Lacet à construção de um

espaço de lazer (UTILIZAÇÃO..., 2014). A princípio, foi apresentado um projeto feito pela EMPAV, mas, segundo +maisJF (2016b, informação oral), este projeto foi questionado pela comunidade por não atender às suas demandas, vez que esta requeria uma quadra poliesportiva e a EMPAV sugeria a instalação de uma quadra de areia. Ademais, o projeto possuía problemas técnicos arquitetônicos, como, por exemplo, a disposição da quadra em sentido norte-sul (2016b, informação oral). Segundo o movimento +maisJF, o projeto apresentado foi rejeitado e decidiu-se pela criação de

um Grupo de Trabalho integrado pelo Vereador Jucélio, por representantes das APM's dos Bairros Dom Bosco, Cascatinha e Teixeira, Comissão de Urbanismo da Câmara Municipal de Juiz de Fora, bem como representantes do Executivo e da Sociedade Civil organizada, com o objetivo de se apresentar um projeto arquitetônico urbanístico viável para a Praça José GattasBara, “Curva do Lacet”, tendo em vista a emenda parlamentar federal destinada para aquela área. (EMPAV, 2014, p. 1).

De acordo com o movimento +maisJF (2016a), na primeira reunião, os presentes encaminharam a feitura de um projeto mais participativo. Assim, ficou estabelecido que a demanda seria elucidada através de formulários respondidos pelas comunidades do Dom Bosco, Cascatinha e Teixeira, formulários estes, segundo +maisJF (2016b, informação oral) criados e aplicados pelo NAJUP/UFJF. Esse formulário procurava saber informações básicas como se a população frequentaria o local, em que horário, com quem, em que transporte etc. (FORA DO EIXO; +MAISJF; NAJUP, 2014). Ademais, procurou-se saber em quais equipamentos a ser instalados no local a população teria interesse. Em primeiro lugar, a população requereu uma quadra poliesportiva, em segundo, equipamentos de ginástica e, em terceiro, uma área livre e, em quarto, um playground. Com o orçamento curto, porém, segundo +maisJF (2016b, informação oral), apenas estes três primeiros foram incluídos no projeto além de uma pista de caminhada.

Com a adequação do projeto às devidas alterações, juntamente com a comunidade, este foi apresentado, na câmara municipal, para todos os membros da comissão especial sobre a Curva. Em julho de 2015, mais uma emenda de R\$250.000,00 foi empenhada pelo deputado Júlio Delgado. O projeto foi enviado à Caixa Econômica e a verba resta parada por falta de

um sistema viário que garanta a passagem segura dos pedestres para a praça, o que será mais bem analisado no tópico 5.

4.2 - Análise da adequação jurídica do Projeto Praça Artística

A Constituição de 1988 dispensou bastante atenção à matéria urbanística, reservando-lhe vários dispositivos sobre diretrizes do desenvolvimento urbano, função social da propriedade urbana, preservação ambiental etc. Em seu art. 30, inciso VIII, a CRFB dispõe que compete exclusivamente aos municípios “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano” (BRASIL, 1988).

De acordo com Silva (2010, p. 53), “a finalidade do planejamento local é o adequado ordenamento do território municipal, com o objetivo de disciplinar o uso, o parcelamento e a ocupação do solo urbano” e que este ordenamento é função do Plano Diretor que a Constituição, em seu art. 182, §1º, elevou à condição de instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana. É este Plano Diretor que, também segundo a Constituição, determina que o cumprimento da Função Social da Propriedade se dará de acordo com suas exigências fundamentais de ordenação da cidade (Art. 182 §2º). A mesma regra ainda é repetida no Estatuto da Cidade, em seu art. 39, que dispõe:

Art. 39. A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas, respeitadas as diretrizes previstas no art. 2º desta Lei. (BRASIL, 2001, grifo nosso).

Percebe-se, portanto, que os Municípios são o foco central quando se trata de política urbana no Brasil e, para entender se uma propriedade está cumprindo sua função social, mesmo aquelas consideradas bens públicos, como foi discutido anteriormente, deve-se nos valer do Plano Diretor como guia. No que concerne à cidade de Juiz de Fora, tem-se, no Capítulo II de seu Plano Diretor (PDDU/JF), o que seria o cumprimento desta função:

CAPÍTULO II

Da Função Social da Propriedade

Art. 5º - A propriedade imobiliária em particular e, especialmente o direito de construir, **se subordinam aos interesses da coletividade** e devem atender, no mínimo e simultaneamente, às seguintes exigências:

I - permitir seu aproveitamento e uso em intensidade compatível com a capacidade dos equipamentos e serviços públicos para atividades inerentes ao cumprimento das funções sociais da cidade;

II - permitir seu aproveitamento e uso de acordo com as estratégias e diretrizes municipais relativas à preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural;

III - permitir seu aproveitamento e uso de forma compatível com a segurança e a saúde dos usuários e vizinhos. (JUIZ DE FORA, 2000, grifo nosso).

Duas questões contidas neste artigo são muito importantes para o problema aqui tratado. Primeiramente, o art. 5º diz que a propriedade imobiliária se subordina aos interesses da coletividade o que, claramente, não está ocorrendo na Curva do Lacet, pois, como já visto, além de a mudança ocorrida no terreno privilegiar interesses particulares, a prefeitura se furtou de seu dever de instalação da praça de acordo com a Lei 11.235/06. A segunda delas é que, o inciso I do mesmo artigo subordina o uso da propriedade imobiliária à função social da cidade.

A função social da cidade, por sua vez, foi deixada pela Constituição à regulamentação do Estatuto da Cidade. Em seu art. 2º, o Estatuto da Cidade traz diversas diretrizes a serem seguidas pelos municípios a fim de que estes façam cumprir as Funções Sociais da Cidade (BRASIL, 2001). Com relação ao assunto aqui tratado, cabe destacar o inciso I, que traz a garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido, inclusive, como direito à adequada infraestrutura urbana; o inciso II, que traz a gestão democrática como pilar da política urbana; o inciso V, que versa sobre a oferta de equipamentos urbanos e comunitários adequados aos interesses e necessidades da população e às características locais; e, finalmente, o inciso IX, sobre a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização. O PDDU/JF também traz a observância da função social da cidade como um de seus objetivos:

Art. 3º - O objetivo do PDDU é orientar o pleno desenvolvimento da função social da cidade, buscando atender o direito de acesso do cidadão a moradia, ao transporte, aos serviços e equipamentos urbanos e à preservação, proteção e recuperação dos patrimônios ambiental, arquitetônico e cultural.

Parágrafo único - Entende-se como serviços e equipamentos urbanos, dentre outros, o saneamento básico, a energia elétrica, a iluminação pública, a arborização de vias, a saúde, a assistência social, a segurança, a educação, **a cultura, o lazer e a recreação**. (JUIZ DE FORA, 2000, grifo nosso).

Tendo em vista os dispositivos acima citados, a situação atual da curva do Lacet e o Projeto Praça Artística proposto pela Comissão Especial, analisar-se-á a seguir, ponto a ponto, sua adequação jurídica, tanto em relação aos requisitos para o seu desenvolvimento, quanto ao seu uso como solução para a falta do cumprimento da Função Social do terreno em questão.

Primeiramente, com relação à exigência do art. 5º do PDDU/JF, combinada com o inciso II do art. 2º do Estatuto da Cidade, qual seja, a participação democrática da comunidade na gestão urbanística, a fim de que seus interesses sejam observados, podemos inferir que esta foi respeitada. O art. 43 do Estatuto da Cidade traz o que seria a garantia da gestão democrática da cidade:

Art. 43. Para garantir a gestão democrática da cidade, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – órgãos colegiados de política urbana, nos níveis nacional, estadual e municipal;

II – debates, audiências e consultas públicas;

III – conferências sobre assuntos de interesse urbano, nos níveis nacional, estadual e municipal;

IV – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;

V – (VETADO). (BRASIL, 2001).

A este respeito, para a implementação do projeto, foi feito, primeiramente, uma consulta pública à comunidade do Dom Bosco, do Cascatinha e do Teixeiras, por meio de questionário, em que 93% da população confirmou que, caso existisse uma praça no local, ela

seria por eles frequentada (FORA DO EIXO; +MAISJF; NAJUP, 2014). Ademais, neste mesmo formulário, procurou-se saber o interesse da população em determinados equipamentos. Tal consulta demonstra a possibilidade de participação ativa da comunidade, que será a maior beneficiária da mudança, na produção do projeto a ser implementado na praça.

Ainda, em março de 2014, como já relatado, foi feita uma Audiência Pública (CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, 2014) com a finalidade de discutir a aplicação da lei que determina a construção da praça, em que participaram na mesa os vereadores, algumas autoridades do poder executivo e, da sociedade civil, o presidente da UNIJUF, a representante do +mais JF, o presidente da APM Cascatinha/Jardim Laranjeiras e Jardim Liú, o presidente da APM do bairro Teixeiras e o presidente da APM do bairro Dom Bosco. Ao longo da audiência, percebe-se também que várias pessoas do público presente participaram da discussão e tiveram oportunidade de fala, o que já se caracteriza como um fator diferenciador desta audiência em relação à da retirada do Campo, pois ela se tornou verdadeiro espaço de participação popular e de escuta de demandas e não o mero cumprimento de um requisito formal.

Outro aspecto a ser analisado é a oferta adequada de equipamentos urbanos e comunitários de acordo com as necessidades da população e características locais, previsto no inciso V do art. 2º do Estatuto da Cidade, juntamente com a garantia de cidades sustentáveis, presente no inciso I do mesmo artigo, que é entendido, inclusive, como direito à adequada infraestrutura urbana. Verifica-se que, a partir da pesquisa realizada pela Comissão Especial e de todas as mobilizações sociais da comunidade feitas em torno da volta da área de lazer, o projeto faria com que este equipamento de lazer exigido de acordo com as necessidades da população fosse instaurado, garantindo a previsão da sociedade sustentável.

Deve-se averiguar, também, a observância do inciso IX do referido artigo 2º que traz a determinação sobre a justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do processo de urbanização. Neste caso, após anos de exploração da área pela indústria de construção, pelos ganhos enormes dos particulares com o ganho imobiliário da terra, chancelado e incentivado pelo poder público e sem que estes fossem recuperados de alguma forma pela prefeitura (através de contribuições de melhoria, por exemplo, que não são previstas no Plano Diretor da

cidade de Juiz de Fora), esse projeto pode ser uma forma de mitigar, mesmo que de forma singela, essa exploração, dando à comunidade aquilo que lhe é de direito. Durante todo este tempo, as comunidades da área tiveram apenas ônus com o processo de urbanização e a praça pode ser o início da concessão de benefícios merecidos pela comunidade.

Por fim, verifica-se, também, a observância dos incisos II e III do art. 5º do PDDU/JF pelo Projeto Praça Artística para o cumprimento da função social do terreno. Primeiramente, o uso e aproveitamento do terreno proposto pelo projeto estariam em consonância com a preservação do meio ambiente e patrimônio cultural, vez que a construção praça não traria qualquer prejuízo ao meio ambiente, pois o terreno já se encontra vazio, e ainda retomaria o local histórico de lazer da comunidade. Em segundo lugar, a implantação da praça no local traria mais saúde aos usuários e vizinhos, pois atualmente o terreno encontra-se mal cuidado, local perfeito para a acumulação de detritos, que podem trazer doenças, e mais segurança, vez que a construção da praça traria mais movimento ao local, que hoje é vazio e escuro.

Assim que, de acordo com os dispositivos aqui analisados, principalmente no que tange ao Princípio da Gestão Democrática da Cidade trazido pela Constituição e pelo Estatuto da Cidade, podemos inferir, segundo as regras de inferência trazidas por Epstein e King (2013), que o Projeto Praça Artística é sim adequado juridicamente para ser implementado no local, vez que cumpriu todo o processo exigido por nossa legislação urbanística e, ainda, fará com que a Função Social do bem público seja cumprida, trazendo grandes benefícios à comunidade em seu entorno e à cidade como um todo.

5 - Análise da situação atual: por que a praça ainda não foi construída?

Em julho de 2015, o Projeto Praça Artística foi encaminhado para a análise da Caixa Econômica Federal, responsável pela liberação das emendas e, em dezembro deste mesmo ano, de acordo com +maisJF (2016a), em uma reunião com a Prefeitura, estes receberam a informação de que a Caixa só iria autorizar o projeto caso fossem realizadas intervenções viárias que garantissem a segurança dos pedestres na região da Curva. Assim, vez que as emendas vencem em cinco anos (a primeira em 2019 e a segunda em 2020), há prazo exíguo para que não se perca esse convênio com a Caixa para a construção da praça.

De acordo com o movimento +maisJF (informação oral, 2016b) e o vereador Jucélio (informação oral, 2016) , o problema viário na região é de longa data e tem de ser resolvido com ou sem a instalação desta, pois a forma de passagem dos pedestres no cruzamento entre as Avenidas Itamar Franco e Japiáçu Coelho, mesmo para aqueles que não estão a caminho da praça, é muito perigosa, devido ao fluxo intenso de carros na região. Uma vez solucionado este problema, a apropriação deste espaço pelos cidadãos seria apenas facilitado. É importante ressaltar que 66% dos que responderam ao questionário elaborado para a construção da praça (FORA DO EIXO; +MAISJF; NAJUP, 2014), em relação à questão “Como chegaria [à praça]?”, afirmaram que chegariam a pé.

Segundo o movimento +maisJF (informação oral), já existe um Estudo de Fluxo no Local para a implementação de um sistema viário que atendesse às necessidades dos pedestres, porém este é de 2010 e, portanto já estaria bem defasado devido ao grande crescimento e mudança na região nos últimos 6 anos. Destarte, é necessário que se faça um novo estudo no local, analisando o fluxo de carros e de pedestres, a fim de que se crie um sistema viário seguro para os hipossuficientes do trânsito. Em Juiz de Fora, de acordo com o Regimento 032, que institui o Regimento Interno da Secretaria de Transporte e Trânsito de Juiz de Fora – SETTRA, é dever desta secretaria, através da Supervisão de Projetos de Tráfego, da Supervisão de Projetos de Transporte e Trânsito e Política Tarifária e da Supervisão de Projetos Estruturais, tanto realizar o estudo quanto colocar em prática a reforma do sistema viário.

Ademais, a mesma secretaria é dotada de autonomia financeira, sendo dela a responsabilidade de arrecadar fundos para a realização a obra, com o BNDES (Banco Nacional de Desenvolvimento), por exemplo. Assim diante de tal problema, é dever da Prefeitura, através da SETTRA, fazer com que estas emendas não sejam desperdiçadas, implementando o sistema viário.

Sendo assim, para que a Prefeitura seja pressionada a desenvolver o sistema viário, vários fatores podem ser trabalhados em conjunto. Primeiramente, é necessária uma mobilização por parte da população, o que já vem sendo feito, principalmente incentivada pelo +maisJF e pelo vereador Jucélio, através dos movimentos de “Ocupa Lacet”, que buscam ocupar a praça com eventos culturais, exposição de arte, *picnics*, exposição de filmes etc.

(+MAISJF, informação verbal, 2016b). Além disso, encontra-se na rede mundial de computadores³, um abaixo-assinado que busca recolher assinaturas para pressionar a secretaria a implementar esse sistema.

Neste sentido, prova da importância da mobilização popular foi o “abraço simbólico no campo”, realizado pela população em 2007 quando a curva foi colocada no rol de terrenos à venda pelo poder público. Este foi responsável pela aprovação da Lei 11.751, de 1 de abril de 2009, que impediu a venda ao condicioná-la à feitura de um referendo popular. Ademais, essa participação coroa um dos principais pilares do Estatuto da Cidade que é a Gestão Democrática da Cidade, que ocorre, segundo o art. 2º deste instrumento, “por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano” (BRASIL, 2001).

É ainda imprescindível a atuação da câmara municipal com o propósito de pressionar o executivo, pois ela tem o papel de fiscalizar a atuação dos outros poderes. Isso já vem sendo feito pelo vereador Jucélio, porém é necessário que a câmara como um todo participe efetivamente deste controle. A participação do COMPUR - Conselho Municipal de Política Urbana, também é de grande importância. Este possui atribuições consultiva, deliberativa, fiscalizadora, normativa, mobilizadora e propositiva, sendo uma de suas competências a de estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando a fortalecer o desenvolvimento urbano e territorial sustentável. Isso ainda não prejudica a participação de outros conselhos nesta fiscalização, que teriam grande interesse no desenvolvimento do sistema viário e, conseqüentemente, da praça, quais sejam o Conselho Municipal de Habitação e o Conselho Municipal da Juventude.

A Universidade Federal de Juiz de Fora, como órgão diretamente afetado pelas mudanças na área e por ter sido fundamental na construção da extensão da Avenida Presidente Itamar Franco – Avenida Independência à época – e, conseqüentemente, da curva, também deve participar ativamente na resolução deste problema. Ademais, tal incentivo

³ No sítio eletrônico https://www.change.org/p/sr-prefeito-bruno-siqueira-queremos-a-curva-devolta?recruiter=555957077&utm_source=share_for_starters&utm_medium=copyLink.

garantiria uma oportunidade de a UFJF retornar o investimento feito a ela pela sociedade, principalmente em relação à comunidade em seu entorno.

É dever, também, do Ministério Público, que tem atuação na área de Habitação e Urbanismo (em Juiz de Fora, a 8ª promotoria de Justiça), através de sua função institucional fiscalizadora, enviar Recomendações ao poder executivo e, caso estas não fossem cumpridas, possivelmente impetrar uma Ação Civil Pública. Por fim, é ainda possível a impetração de uma Ação Popular por qualquer cidadão eleitor contra ato omissivo da administração que causou expressiva lesividade à população, requerendo que medidas sejam tomadas para solucionar o problema.

6 - Conclusão

Ao longo do trabalho foi possível perceber que as mudanças ocorridas na área da Curva do Lacet, principalmente as da última década, trouxeram grandes perdas para a comunidade da região. Através de uma análise histórica e legislativa, verificou-se que a retirada do campo serviu apenas aos interesses privados dos proprietários do Independência Shopping, pois a operação urbana implementada, além de não trazer qualquer modificação em prol da comunidade, como determina o Estatuto da Cidade, retirou dela seu único ponto de lazer, qual seja, o campo de futebol, o que configura esta utilização do instituto como ilegal e inconstitucional.

Inferiu-se, também, que a prefeitura não está cumprindo com o disposto na Lei 11.235/06, que determina a construção da praça no local onde era o Campo do Lacet e não cumpriu o que acordou com a comunidade nas audiências públicas, vez que não disponibilizou o campo nas condições prometidas e não possibilitou a devida conservação deste, a fim de que mantivesse condições mínimas para uso. Em consequência disso, hoje o terreno da Curva do Lacet encontra-se sem cumprir sua devida Função Social da propriedade, configurando-se com um vazio urbano, descumprindo o disposto na Constituição, no Estatuto da Cidade e no Plano Diretor do município de Juiz de Fora.

Para a resolução de tal problema, analisou-se a adequabilidade jurídica do Projeto Praça Artística elaborado por uma Comissão Especial advinda de uma Audiência Pública, que

visa a construção de uma praça multifuncional e, a partir do método proposto por Epstein e King (2013), pode-se inferir dos dados coletados que ele é adequado para ser implementado na área. Isso assim ocorre, pois ele cumpriu todo o processo exigido por nossa legislação urbanística para garantir, principalmente, a Gestão Democrática da Cidade e, ainda, fará com que a Função Social do bem público seja cumprida, trazendo grandes benefícios à população e à cidade como um todo.

Todavia, mesmo após a propositura deste projeto e o fato de ter sido conquistada a verba para a construção de tal praça, a Caixa Econômica Federal barrou o investimento devido à falta de um sistema viário adequado que permita a passagem dos pedestres com segurança para a praça. Para solucionar tal problema, foi proposta a mobilização dos aparatos institucionais e, principalmente, da sociedade civil.

Diante o exposto, percebe-se que uma política urbana bem aplicada é de grande importância na promoção da democracia e justiça, vez que seu principal pilar, qual seja, o da Gestão Democrática da Cidade, faz com que todos tenham paridade de participação nas decisões que lhe afetam e, conseqüentemente, responsabilidade pelo que é construído em sua comunidade. Assim sendo, a única saída viável é a participação ativa de cada indivíduo na construção de uma cidade sustentável, a fim de que casos como o que aqui se discutiu não permaneçam tanto tempo sem a solução adequada.

Referências Bibliográficas

BRASIL. Código Civil. Brasília, Promulgação em 10 de janeiro de 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406.htm>. Acesso em 03 Jul. 2016

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 5 out. 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm> Acesso em: 26 Jul. 2016.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LEIS_2001/L10257.htm>. Acesso em: 03 Jun. 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA. Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 14 de julho de 2006. Disponível em: <<http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/ata.php?cod=1274>>. Acesso em 05 jul. 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA. **Ata da Audiência Pública realizada no dia 20 de setembro de 2006.** Disponível em: <<http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/ata.php?cod=1313>>. Acesso em 05 jul. 2016.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA. **Ata da Audiência Pública realizada no dia 18 de março de 2014.** Disponível em: <<http://www.camarajf.mg.gov.br/sal/ata.php?cod=3180>>. Acesso em 05 jul. 2016.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo.** 21ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2009

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Função Social da Propriedade Pública.** Revista Eletrônica de Direito do Estado. Número 6 - abril/maio/junho. 2006. Salvador/Bahia. Disponível em <http://www.direitodoestado.com/revista/REDE-6-ABRIL-2006-MARIA%20SYLVIA.pdf>. Acesso em 6 de junho de 2015.

DUARTE, M. A. Parecer Técnico acerca do Projeto Arquitetônico e Urbanístico apresentado pela PJF-EMPAV para revitalização da Curva do Lacet. **EMPAV.** Disponível em <<http://www.camarajf.mg.gov.br/consultoria.php?id=31>>. Juiz de Fora. Acesso em 03 jun. 2016.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa empírica em Direito: As regras de Inferência.** São Paulo. Direito GV, 2013. Disponível em: <file:///C:/Users/Elora/Downloads/Pesquisa_empirica_em_direito.pdf> Acesso em: 5 de junho de 2015.

JUCÉLIO se reúne com Secretários para discutir situação da Curva do Lacet. **Jucélio.** Juiz de Fora, 21 out. 2013. Disponível em: <<http://www.jucelio.com/?p=701>>. Acesso em: 24 jun. 2016.

JUIZ DE FORA. Lei n. 9811, de 27 de junho de 2000. Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano de Juiz de Fora. Disponível em: <http://www.jflegis.pjf.mg.gov.br/c_norma.php?chave=0000023630>. Acesso em: 03 jun. 2016.

JUIZ DE FORA. Lei n. 11.235, de 16 de outubro de 2006. Autoriza a transferência do Campo de Futebol existente na Praça José GattásBara (Curva do Lacet) e dá outras providências. Tribuna de Minas, Juiz de Fora, MG, 17 out. 2006. p. 8. Disponível em: <http://www.jflegis.pjf.mg.gov.br/c_norma.php?chave=0000027363>. Acesso em: 8 ago. 2014.

JUIZ DE FORA. Lei n. 11.404, de 24 de julho de 2007. Institui a “Operação Urbana Independência Shopping”, alterando parâmetros urbanísticos na área que especifica. Tribuna de Minas, Juiz de Fora, MG, 25 jul. 2007a.p. 8. Disponível em: <http://www.jflegis.pjf.mg.gov.br/c_norma.php?chave=0000028708> . Acesso em: 8 ago. 2014.

JUIZ DE FORA. Lei n. 11.751, de 1 de abril de 2009. Dispõe sobre os critérios a serem adotados para a alienação da praça José GattásBara – Curva do Lacet. Diário Regional, Juiz de Fora, MG, 2 abr. 2009. p. 4. Disponível em: <http://www.jflegis.pjf.mg.gov.br/c_norma.php?chave=0000031259> . Acesso em: 8 ago. 2014.

LIBERADA verba para Obras na Curva do Lacet. **Jucélio**. Juiz de Fora, 22 out. 2014. Disponível em: <<http://www.jucelio.com/?p=1167>>. Acesso em: 26 jun. 2016.

+MAISJF; FORA DO EIXO; NAJUP. **Curva do Lacet – Estudo Preliminar**. 2014. Disponível em: <https://issuu.com/gabrielademorais/docs/curvadolacet_estudopreliminar>. Acesso em: 05 jul. 2016

+MAISJF. **Queremos a curva de volta!** Juiz de Fora. 2016. Disponível em: <https://www.change.org/p/sr-prefeito-bruno-siqueira-queremos-a-curva-de-volta?recruiter=555957077&utm_source=share_for_starters&utm_medium=copyLink>. Acesso em: 25 jun. 2016.

+MAISJF: depoimento concedido por Gabriela de Moraes e Mariana Rebellato [jul. 2016]. Entrevistadoras: Elora Fernandes e Samille Rodrigues. Juiz de Fora, 2016. 1 áudio em .mp3. Entrevista concedida ao Trabalho de Direito Urbanístico.

MARIA, Jucélio Aparecido José. **Jucélio**: depoimento [jul. 2016]. Entrevistadoras: Elora Fernandes e Samille Rodrigues. Juiz de Fora, 2016. 1 áudio em .mp3. Entrevista concedida ao Trabalho de Direito Urbanístico.

MENEZES, M. L. P. MONTEIRO, G.L. **O espaço fora do lugar: Uma análise do processo de gentrificação do bairro Dom Bosco e seus impactos para a comunidade local**. *REVISTA ELECTRÓNICA DE GEOGRAFÍA Y CIENCIAS SOCIALES*, 2010. Disponível em: <<http://www.ub.edu/geocrit/sn/sn-331/sn-331-97.htm>> Acesso em: 26 jun. 2016.

MONTEIRO, G.L. **“Tinha uma pedra no meio do caminho, no meio do caminho tinha uma pedra”**. **O bairro Dom Bosco**: uma longa vida comunitária e seus desafios frente ao avanço do capital imobiliário. 2014. 224 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Instituto de Ciências Humanas, Juiz de Fora, 2014.

SILVA, José Afonso da. **Direito Urbanístico Brasileiro**. 5ª ed. São Paulo: Malheiros. 2010.

UTILIZAÇÃO do espaço da antiga Curva do Lacet é tema de audiência. **Acessa**. Juiz de Fora, 19 mar. 2014. Disponível em: <<http://www.acessa.com/politica/arquivo/camarajf/2014/03/19-utilizacao-do-espaco-da-antiga-curva-do-lacet-e-tema-de-audiencia/>>. Acesso em: 27 jun. 2016

VERBA para a Curva do Lacet: Deputado Julio Delgado apresenta emenda de R\$ 250.000 a pedido de Jucelio para construção de espaço de esporte e lazer. **Jucélio**. Juiz de Fora, 20 fev. 2014. Disponível em: <<http://www.jucelio.com/?p=895>> . Acesso em: 24 jun. 2016.

WERNECK, Thiago. Discussão aborda Curva do Lacet e Hospital da Zona Norte Vereadores apoiam construção do Hospital, mas alguns contestam que as verbas venham da venda de áreas que podem se tornar espaço de lazer. **Acessa**, Juiz de Fora, 07 jan. 2008. Disponível em: <http://www.acesa.com/cidade/arquivo/jfhoje/2008/01/07-venda_lotes/>. Acesso em 03 jun. 2016.

WERNECK, Thiago. Prefeitura não vai mais vender terreno da Curva do Lacet: Câmara Municipal aprova emenda que proíbe a venda do local para a construção do Hospital da Zona Norte. **Acessa**, Juiz de Fora, 01 nov. 2008. Disponível em: <<http://www.acesa.com/cidade/arquivo/jfhoje/2008/01/11-lacet/>>. Acesso em 03 jun. 2016.

